

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08.05.12

ITEM Nº 083

TC-002467/026/10

Prefeitura Municipal: Guararapes.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Edenilson de Almeida.**Acompanha(m):** TC-002467/126/10.**Fiscalizada por:** UR-1 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,45%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	76,22%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	23,85%
- Gastos com pessoal:	48,95%
- Superávit da execução orçamentária:	2,31% - R\$ 1.029.247,19
- Transferência financeira para a Câmara:	4,13%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de GUARARAPES cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba – UR/1.

No relatório de fls. 06/95, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A1- PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- o plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) não estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade e a Lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação prevista para o período.

Item A.1.2.1 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – Área de Saúde:

- apresentação da Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais do município superior ao índice da região.

Item A.1.2.2 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – Área da Educação:

- apresentação de índice abaixo da meta projetada, em relação aos anos finais do Ensino Fundamental (5ª a 9ª séries).

Item A.2 - Avaliação dos Programas Governamentais:

- falta de atingimento, e realização abaixo do previsto, referente às metas fixadas pela Administração Municipal em relação a determinados Programas e Ações governamentais.

Item B.1.3.3 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo:

- falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto e longo prazo.

Item B.1.5.1 - Eficiência no Recebimento:

- divergência entre os dados do sistema AUDESP e os colhidos por ocasião da fiscalização, referente ao saldo da dívida ativa apresentado no exercício de 2009 e o valor da inscrição do exercício de 2010.

Item B.1.5.2 - Nível de Cancelamento:

- divergência entre o valor contabilizado e o informado pelo Setor de Tributação, referente aos cancelamentos ocorridos no exercício de 2010.

Item B.1.5.3 - Resumo Geral da Dívida Ativa:

- aumento do saldo da dívida em relação ao exercício anterior; adoção de medidas tímidas na cobrança destes créditos, e contabilização parcial dos valores cancelados no exercício de 2010, refletindo no resultado apurado nas Variações Patrimoniais.

Item B.1.5.4 - Da Planta Genérica de Valores e do Cadastro Imobiliário:

- utilização de instrumentos com dados defasados na cobrança de impostos.

Item B.1.5.5 - Da Relação Comercial Com Fornecedores Inscritos em Dívida Ativa:

- aquisição de mercadorias de empresas que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal.

Item B.1.6.1 - Restos a Pagar:

- aumento desta conta em 24,40% em relação ao exercício anterior;

Item B.1.8.2 – Da Exploração Dos Serviços de Água e Esgoto:

- apresentação de situação econômica deficitária; baixo índice de investimento no Setor; cobrança de taxas abaixo da realidade praticada em outros municípios da região de Guararapes;

Item B.2.1.2 – Meta de Despesa:

- meta obtida na Fixação Atualizada da Despesa na LOA superior à estabelecida na LDO.

Item B.2.2 – Despesa de Pessoal:

- inclusão de despesas de pessoal suportadas pela Prefeitura Municipal, cuja importância não era computada pela Origem na apuração de seus gastos.

Item B.3.3.3 “a” - Royalties:

- falta de movimentação dos recursos em conta vinculada, impossibilitando a verificação dos gastos realizados com estes recursos.

Item B.4 - Precatórios:

- pagamento de Precatórios diretamente aos credores e não à conta do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Item B.5.2 - Subsídios dos Agentes Políticos:

- pagamentos realizados em desconformidade com o estabelecido na lei de fixação dos subsídios e atualização de subsídios através de instrumento legal inadequado.

Item B.5.3.1 - Aquisição de Medicamentos Através de Regime de Adiantamento:

- aquisição de medicamentos através de regime de adiantamento que deveria sujeitar-se ao processo normal de despesa, inclusive, por meio de processo licitatório.

Item B.6.1 - Tesouraria:

- inúmeras pendências de conciliação, inclusive muitas que se apresentam desde os exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Item B.6.2 – Almoxarifado:

- grande quantidade de mercadorias estocadas na Farmácia Municipal, na Cozinha Piloto e no Almoxarifado Central, sem controle, as quais são consideradas como de consumo imediato, ao passo que permanecem armazenadas por longos períodos, através de estoque rotativo e não incorporação destes estoques ao patrimônio do Município, fazendo com que os resultados contábeis não espelhem a realidade, contrariando o disposto nos artigos 75 e 76, c.c o § 2º do artigo 105, todos da Lei Federal nº 4320/64.

Item B.6.3 – Patrimônio:

- falta de elaboração do Inventário geral de bens móveis e imóveis, contrariando o disposto no artigo 96 da Lei Federal 4320/64.

Item C.1.1.1 - Realização de Leilão para Alienação de Bens Inservíveis:

- feitura de certame na modalidade “leilão”, cujo Edital é omissivo quanto à apresentação de lances verbais, em praça pública, com previsão de apresentação de “envelopes propostas”, amoldando-se, assim, a outras modalidades licitatórias.

Item C.1.1.2 - Ausência de Termo de Atestado Provisório e Definitivo da Obra:

- falta de elaboração dos documentos em referência;

Item C.2.3 - Execução Contratual: “Item 1”

- ausência de comprovação dos serviços realizados;
- “Item 4” - pagamento total por serviços que não foram executados na forma estabelecida pelas cláusulas avençadas, apresentando itens em desacordo com o contratado; item não executado; itens executados parcialmente, e itens executados com material de baixa qualidade, demonstrando fragilidade no ato de fiscalização e acompanhamento da execução da obra, contrariando assim, o disposto nos artigos 66, 67 e 73, I, “a” da Lei de Licitações, bem como § 2º do artigo 63 da Lei Federal 4320/64;

Item C.6.2 - Plano Municipal de Saneamento Básico:

- falta de aprovação do referido plano;

Item C.6.3 – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- falta de aprovação do referido plano;

Item E.3.1.1 – Ausência de Avaliação dos servidores contratadas em caráter efetivo:

- falta de nomeação de comissão para avaliação de servidores que se encontram em estágio probatório.

Item E.3.1.2 – Preenchimento dos Cargos Comissionados:

- nomeação de servidores extra-quadro que se sobrepõem aos servidores de carreira; divergência entre os cargos comissionados preenchidos constantes do Quadro de Pessoal e os citados nominalmente pela Origem e preenchimento de cargos de assessoria e de Diretor com característica de cargos efetivos.

Item E.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- encaminhamento intempestivo de documentos exigidos pelas Instruções 2/08 e atendimento parcial às recomendações desta Casa.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 26,40%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB no período, destinando 76,22% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	35.542.748,92
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	35.542.748,92

FUNDEB - RECEITAS	
Retenções	5.783.193,58
Transferências recebidas	6.206.266,22
Receitas de aplicações financeiras	61.697,09
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	6.267.963,31

FUNDEB - DESPESAS	
Despesas com Magistério	4.795.315,29
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	18.146,02
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	4.777.169,27
	76,22%
Demais Despesas	1.475.139,83
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	1.475.139,83
	23,53%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.609.161,64
(+) FUNDEB Retido	5.783.193,58
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	7.413,93
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	9.384.941,29
	26,40%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	15.654,21
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-
Aplicação Final na Educação Básica	9.400.595,50
	26,45%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	35.767.354,00
Despesa Fixada Atualizada	9.469.464,00
Índice Apurado	26,48%

Os investimentos na saúde foram de 23,85% sobre a receita e transferências de impostos.

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	35.100.809,95	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	35.100.809,95	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	8.370.131,58	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	8.370.131,58	23,85%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	35.669.354,00	
Despesa Fixada Atualizada	6.613.913,40	
Índice Apurado	18,54%	

O resultado da execução orçamentária foi equilibrado, uma vez que as receitas foram superiores às despesas, gerando ligeiro superávit de R\$ 1.029.247,19, equivalente a 2,31%.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	44.543.811,76	
	Despesa Executada	42.121.393,24	
	Déficit/Superávit	2.422.418,52	5,44%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	44.640.640,43	
	Despesa Executada Ajustada	43.611.393,24	
	Déficit/Superávit Ajustado	1.029.247,19	2,31%

Esse resultado manteve o saldo financeiro positivo já existente que vinha do exercício anterior, assim como a capacidade de solver sua dívida.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.677.729,68	2.954.449,07
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C		
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.677.729,68	2.954.449,07
Passivo Financeiro E	773.001,00	1.017.730,98
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	773.001,00	1.017.730,98
Liquidez Imediata = A / E	2,17	2,90
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	2,17	2,90

Também há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 10,94% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 38.162.502,35	R\$ 42.337.652,01	10,94%

O crescimento da Receita Corrente Líquida favoreceu à manutenção do índice de despesas abaixo do teto imposto pela Lei Fiscal, muito embora tenha se conformado dentro do chamado limite prudencial (48,60%).

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	17.364.105,25	18.186.189,93	19.285.920,53	19.823.988,55
(+) Inclusões da Fiscalização - B				900.530,42
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		18.186.189,93	19.285.920,53	20.724.518,97
RCL - E	38.162.502,35	39.672.634,04	41.269.997,57	42.509.552,01
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				171.900,00
RCL Ajustada - H		39.672.634,04	41.269.997,57	42.337.652,01
% Gasto = A / E	45,50%	45,84%	46,73%	46,63%
% Gasto Ajustado = D / H		45,84%	46,73%	48,95%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,13% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		1.393.093,88
Despesas com inativos		131.352,59
Subtotal		1.261.741,29
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	30.541.061,72
Percentual resultante		4,13%

No que diz respeito à remuneração dos Agentes Políticos, foi fixada pela Lei Municipal nº 2387/07, de 09.04.07, em valores vigentes em 31.12.08, correspondentes a R\$ 12.149,96 e R\$ 2.914,39, respectivamente ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Ocorre que esse Diploma estabeleceu que a revisão desses valores somente poderia ocorrer a partir de 01.01.10.

Disso, a inspeção considerou inválida a revisão concedida em 2009 (6%) e 2010 (4,59%) – propondo a sua devolução ao erário, mesmo tendo sido atribuída nos mesmos períodos e nos mesmos índices concedidos aos servidores

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Quanto aos precatórios foi anotado que a Municipalidade procedeu ao depósito de parte do valor devido (R\$ 208.286,07), somando-se o pagamento direto (R\$ 89.744,64) à Fazenda do Estado e outro.

Saldo Anterior de Precatórios:	-	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	89.744,64	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:		
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	208.541,43	
Total de débitos para o exercício:	298.286,07	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):		208.286,07
Saldo a Pagar:		90.000,00
Montante previsto em Lei Orçamentária:		
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:		

Não houve críticas quanto à utilização das receitas provenientes de aplicação de multas de trânsito e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; contudo, a inspeção registrou que a Municipalidade não movimentou em contas vinculadas os valores pertinentes ao recebimento de *royalties*.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2467/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, razão pela qual foram apresentadas as justificativas em favor da regularidade das contas (fls. 100/127 e documentos que acompanham).

Em síntese, afirmou que em razão das crescentes necessidades da população, é necessário adequar e rever os programas e ações previstos no orçamento, o qual é peça dinâmica, podendo ser alterado durante a sua vigência; também, que apesar de autorizada a proceder a abertura de créditos adicionais até o limite de 25%, utilizou-se apenas do percentual de 12,5%.

Anotou que o Município apresentou resultados mais eficientes na saúde, em comparação com sua região; e, que o índice de mortalidade das pessoas com mais de 60 anos se deve ao envelhecimento da população; e, no que diz respeito ao ensino, que foi assinado convênio com o Governo do Estado visando à sua municipalização.

Admitiu que houve necessidade de um ajuste nas informações prestadas ao Sistema AUDESP no que diz respeito à dívida ativa, em face da movimentação pela entrada de receitas.

Considerou que o nível de arrecadação alcançado na dívida ativa está em patamar razoável; também, que foi emitida ordem para a atualização do cadastro imobiliário fiscal e revisão da planta genérica de valores, além de determinação para que não sejam efetuados pagamentos aos fornecedores sem a prova escrita de quitação de tributos.

Apresentou que a tarifa de água e esgoto cobrada está defasada em relação aos demais Municípios da região, salientando que, a partir de 01.01.11, os preços dos serviços foram reajustados em 5,75%.

Asseverou que a inspeção carregou os pagamentos dos inativos e pensionistas no grupo de pessoal, no seu entender, de forma indevida, considerando a existência de um Fundo Municipal de Previdência Social; no, entanto, ainda assim ficou abaixo do limite imposto pela LRF.

Disse que aplicou a receita de *royalties* de forma regular, bem como, que já providenciou a abertura de conta vinculada e exclusiva ao recebimento dessa receita.

Confirmou que efetuou o depósito dos valores pertinentes aos precatórios do período; e, tão somente quanto a um crédito, efetuou o pagamento direto ao beneficiário, observada a ordem cronológica e sem nenhum prejuízo à Municipalidade.

No que diz respeito aos subsídios pagos aos Agentes Políticos, informou sobre a devolução dos valores considerados excedentes pela inspeção.

Justificou que a aquisição de medicamentos pelo regime de adiantamento se deu para cobrir situação urgente e extraordinária, contudo, cessando de vez tal prática.

Noticiou que foi determinada a regularização da falta de conciliação bancária; quanto à contabilização das mercadorias que não serviram à utilização imediata; e, que todos os bens públicos encontram-se registrados em sistema próprio.

Disse que o leilão realizado para a alienação dos bens inservíveis resultou em economia aos cofres públicos; que o recebimento provisório e definitivo da obra referente ao convite 01/10 foi efetuado pelo Departamento de Engenharia e, embora não encartado no processo, o termo já foi expedido.

E, com relação à execução contratual objeto do termo nº 194/09, detalhou as situações levantadas pela inspeção, explicando que houve fiscalização atenta à obra, certo que os pagamentos efetuados foram feitos diretamente pela Caixa Econômica Federal, após as devidas medições.

Anotou que está providenciando o Plano Municipal de Saneamento Básico, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei 11.445/07, o qual já foi aprovado pelo agente técnico; certo que esse diploma deverá preceder à elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Esclareceu que a avaliação dos servidores contratados em caráter efetivo é feita pelas chefias imediatas; e, no que toca aos cargos em comissão, explicou que o Município não possui lei específica definindo sua atividade, nem tampouco o percentual mínimo de preenchimento do provimento interno ou externo.

Enfim, anotou que os apontamentos da inspeção não evidenciam, em hipótese alguma, a má-fé ou dolo dos servidores ou da Autoridade, motivo pelo qual requer a emissão de parecer favorável às contas.

Em seguida, a Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, ponderou pela emissão de parecer favorável às contas, com sugestão de recomendação à Origem para que estabeleça um limite para abertura de créditos adicionais em patamar aceitável e que adote medidas concretas para regularizar as falhas da dívida ativa (fls. 357/357).

No que diz respeito aos demais apontamentos, a ATJ opinou pela aprovação das contas, sem embargo de tramitação separada dos termos contratuais (fls. 358/361).

A i. Chefia de ATJ acompanhou o posicionamento de seus predecessores (fl. 362).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de GUARARAPES, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	26,45%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	76,22%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	23,85%
- Gastos com pessoal:	48,95%
- Superávit da execução orçamentária:	2,31% - R\$ 1.029.247,19
- Transferência financeira para a Câmara:	4,13%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, sob o aspecto da legalidade, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

A execução orçamentária foi equilibrada, gerando um discreto superávit, suficiente para manter o saldo financeiro do exercício anterior e a capacidade de solvência de dívida contraída.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

No que se refere à remuneração dos Agentes Políticos, muito embora a norma local de sua fixação tenha procurado conter a sua revisão, em detrimento da disposição constitucional de que os Mandatários e servidores têm direito à correção anual do poder de compra da moeda – nas mesmas datas e sob os mesmos índices (art. 37, X, da CF/88¹), o fato é que o Sr. Prefeito e Vice submeteram-se à devolução dos valores considerados excedentes pela inspeção.

No que diz respeito aos precatórios, em que pese a Municipalidade ter efetuado pagamento direto à interessada (Fazenda do Estado), o fato é que os valores disponibilizados foram suficientes a cobrir o débito do período.

E, igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, o controle do índice de despesas com pessoal, situado dentro do limite definido na LRF.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes à rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados.

Primeiro, como dito, muito embora a execução orçamentária tenha demonstrado um resultado equilibrado, não é aceitável que a LOA contenha prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais no limite de 25%.

Ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, o Orçamento é peça fundamental à gestão responsável, o qual não pode sofrer modificações profundas.

Na verdade, o Orçamento é peça chave à gestão responsável, na medida em que é fruto de aprovação na Câmara, sob a observação popular², a respeito das necessidades e objetivos projetados para o período.

¹ **CF/88**

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\) \(Regulamento\)](#)

² **LC 101/00**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

Ademais, a possibilidade de prévia alteração do orçamento por ato do Executivo é situação que, se concretizada, seria capaz de distorcer todo o planejamento e harmonia estabelecido nos demais orçamentários, a saber na LDO e no PPA.

Ademais, abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino durante o exercício tenham superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial ao setor quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso porque a análise de efetividade e eficácia a respeito do levantamento bienal do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, finalizado em 2009, demonstrou deficiência no que se refere à meta do grupo “anos finais do ensino fundamental”.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Redes:								
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,3	5,1
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	5,3	5,9	4,8	5,1	4,4	4,7	4,7	4,8
Município	5,3	5,7	4,8	5,1	4,4	4,7	4,7	4,8

Reforçando essa observação, consta que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou um retrocesso na posição alcançada no quesito escolaridade.

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

Município		Guararapes	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	4
Longevidade	Ranking	360°	456°
	Indicador	71	69
Escaridade	Ranking	72°	88°
	Indicador	76	77
Riqueza	Ranking	216°	263°
	Indicador	42	43

A deterioração dos indicadores fez com que o Município regredisse de grupo no levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 96 posições.
No quesito Escaridade, o Município perdeu 16 posições.
No quesito Riqueza o Município perdeu 47 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Também se vê desse quadro, que houve profunda piora quanto ao quesito ligado à saúde (longevidade).

E, de forma mais preocupante, as informações a respeito dos índices de efetividade alcançados na saúde se demonstraram que o quesito “taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais” é superior aos índices da região e mesmo em relação ao Estado.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	15,38	16,38	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	15,38	19,18	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	138,96	148,79	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3952,38	3293,00	3735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	7,69	10,55	9,74

Considero que os quadros destacados apontam a necessidade de ser detectadas a sua motivação, de modo que a Municipalidade possa estabelecer o aperfeiçoamento das políticas públicas junto aos próximos orçamentos, especialmente no que diz respeito ao ensino e à saúde.

No mais, avaliando as justificativas apresentadas, penso que os pontos abordados pela inspeção comportam orientação para que sejam corrigidos.

Nesse sentido, a Municipalidade deverá eliminar as inconsistências contábeis, especialmente no que toca às informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Igualmente, a Origem deverá aprimorar os setores envolvidos com a tributação – no que se refere à atualização da planta genérica de valores e ao pagamento de créditos a devedores do Município; e, no mesmo sentido com a dívida ativa, uma vez que foi recuperado apenas 20,93% do total inscrito, de modo que não seja estimulada a inadimplência.

A respeito da anunciada correção na distinção de contas dos valores recebidos de *royalties*, a Prefeitura deverá atender às finalidades estabelecidas aos créditos vinculados a determinadas despesas, inclusive, com a manutenção de contas separadas.

Sobre a situação de compra de medicamentos pelo regime de adiantamentos, a Municipalidade deverá se precaver de situações do gênero, dando preferência à realização de certames pela modalidade pregão.

Quanto às situações indicadas nos setores da tesouraria e almoxarifado, mesmo considerando as anunciadas correções, a Origem deverá atentar ao rígido controle a respeito de seus bens.

E, no mais, deverá atentar para as situações destacadas pela inspeção no tocante à ausência de termo de atestado provisório e definitivo de obra, falta de preciso acompanhamento da execução contratual e cumprimento das recomendações e Instruções TCESP, notadamente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Também, a despeito da falta de regulamentação de norma que defina os cargos em comissão, com indicação do percentual mínimo a ser preenchido por servidores de carreira³, conforme anotação da fiscalização, o tema é objeto de Inquérito Civil nº 14.0274.0000237/2011-9, razão pela qual deverá ser retomado em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **GUARARAPES, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda aos estudos visando o aprimoramento dos planos

³ CF/88

Art. 37. (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

orçamentários, limitando a autorização para abertura de créditos adicionais em percentual razoável e para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, especialmente quanto ao ensino e saúde; elimine eventuais inconsistências contábeis; proceda ao aprimoramento dos sistemas de controle no setor da tributação e à efetiva cobrança da dívida ativa; mantenha controle destacado das receitas vinculadas; procure adotar a modalidade de pregão para a aquisição de medicamentos; mantenha rígido controle sobre a tesouraria e almoxarifado; atente para a formalização de termos de recebimento de obras e efetivo acompanhamento da execução contratual; bem como, atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte.

Determino à UR/1 – Araçatuba que verifique o cumprimento das recomendações proferidas e das correções anunciadas, especialmente no que se refere à execução contratual destacada nos termos indicados às fls. 69/73.

Determino ainda à inspeção, o acompanhamento da tramitação processual dos autos do Inquérito Civil nº 14.0274.0000237/2011-9, consignando informações nos próximos relatórios de contas.